



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 514, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a instalação de dispensador de álcool em gel 70% nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos e casas lotéricas no município de Nova Viçosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no art. 40, § 7º, da Lei Municipal nº 309/89, de 30 de novembro de 1989 (Lei Orgânica do Município de Nova Viçosa-Bahia), combinado com o art. 89, § 6º, da Resolução nº 01/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal), faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de dispensador de álcool em gel 70% nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos e casas lotéricas,

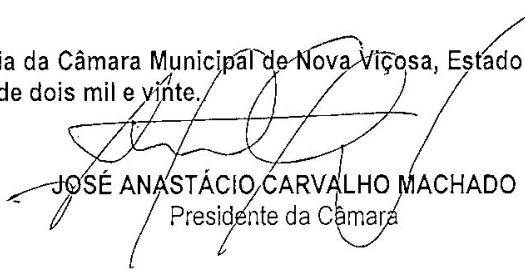
Parágrafo Único: Cada caixa eletrônico e casa lotérica deve dispor de 01 (um) dispensador de álcool em 70% para higienização das mãos.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à referida disposição.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as medidas necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


JOSE ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente da Câmara